



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

10ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1104179-56.2023.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Valorem Fidc Multisetorial**
 Executado: **Marka Promocao de Vendas e Eventos Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANILO FADEL DE CASTRO**

Vistos.

Fls. 322/410:

Trata-se da juntada do resultado das tentativas de bloqueio de dinheiro cujo resultado foi pouco satisfatório.

Em razão de a parte exequente ter cumulado requerimento de medida constritiva por meio de petição sigilosa, apenas, com a liberação do resultado e da decisão, que determinou a realização do ato processual de bloqueio, ter-se-ia acesso ao conteúdo decisório e, então, os serventuários poderiam dar cumprimento à determinação, fato que mostra a problemática advinda da cumulação.

No caso, verifica-se que os bens indicados pela parte exequente não possuem a proteção legal restritiva da responsabilidade patrimonial geral prevista no artigo 391 da lei 10.406/02: "*Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor.*", considerando-se que as referidas normas quer sejam as previstas na lei 13.105/15, quer sejam as descritas em leis extravagantes tem como **finalidade única a garantia de proteção aos direitos fundamentais.**

É evidente, portanto, que a casuística deve guiar o magistrado, uma vez que as peculiaridades do caso é que indicarão se ocorrerá ou não a subsunção de tais normas e, nesse sentido, o E. STJ já decidiu, v.g., que um piano seria bem suntuoso (REsp 198370 / MG) e bem impenhorável (REsp 207762 / SP).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

10ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1218, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9107, São Paulo-SP - E-mail: upj6a10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Como indicam as provas apresentadas, a pessoa natural em face da qual é cumulada a execução tem uma coleção de tênis, que de acordo com uma preliminar avaliação seria suficiente para quitar **07 vezes a dívida** e por mais que entre o colecionador e os objetos exista um *vínculo afetivo*, tal fato não é suficiente para não reconhecer que, nessa situação, **o direito patrimonial da parte exequente** deve receber a tutela estatal.

DA DETERMINAÇÃO À UPJ8

Após a comprovação do recolhimento da diligência, expeça-se **com urgência** mandado de penhora da coleção de tênis em cujo documento deverá constar que o(a) oficial(a) de justiça deverá lavrar auto circunstanciado, indicando características de cada um dos pares de tênis, para que seja possível a identificação e avaliação.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**